



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA**  
**CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**NAYARA PAIXÃO FREITAS SILVA**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POR QUE ELAS NÃO ROMPEM?**

**FORTALEZA**

**2016**

NAYARA PAIXÃO FREITAS SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POR QUE ELAS NÃO ROMPEM?

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Serviço Social da Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria Lourdes dos Santos

FORTALEZA  
2016

NAYARA PAIXÃO FREITAS SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POR QUE ELAS NÃO ROMPEM?

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Serviço Social da Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria Lourdes dos Santos

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria Lourdes dos Santos (Orientadora)  
Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica

---

Prof.<sup>a</sup>. Esp. Fernanda Ielpo da Cunha  
Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica

---

Prof.<sup>o</sup>. Esp. Jorge Gomes Marinho  
Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica

A Deus.

Aos meus pais e minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus que permitiu que este sonho fosse realizado, dando-me inteligência, saúde, coragem, discernimento para superar todos os obstáculos apresentados durante estes quatro anos de curso acadêmico.

Ao meu pai, que no início sempre ia ao meu encontro com seu carro, no campo acadêmico, pois era tarde da noite e não tinha mais transporte para retornar para casa.

À minha mãe, que deu o total apoio para que este sonho fosse realizado, dando conselhos, ajudando quando necessário devido à sua experiência acadêmica.

À minha família, que sempre me ajudou da melhor forma possível, desejando o meu sucesso, em especial as minhas tias Jannecy e Joecila, porque sempre quando vinham visitar-me deixavam uma pequena ajuda, financeiramente ou materialmente, além das palavras confortantes.

À minha orientadora Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria Lourdes dos Santos, que assumiu total responsabilidade de orientar-me durante a construção deste estudo, mostrando-me quando estava errada ou certa e pedindo para seguir em frente.

Em especial, à minha amiga Maria Daniele que nos momentos em que me sentia incomodada com alguma coisa, conversava comigo, a fim de me acalmar. Nos momentos em que a vida exigia mais de mim, ela estava comigo dando conselhos, e se disponibilizando a me ajudar.

Às minhas amigas Maria da Paz e Katiane, amizade conquistada durante o caminhar acadêmico, pois elas faziam as noites mais divertidas. Elas serão amigas para a vida toda, pois temos um grande carinho umas pelas as outras e sabemos que é uma amizade sincera.

Aos professores da Faculdade Ratio que lecionaram na turma da qual eu fazia parte, por terem me proporcionado conhecimentos e pelos conteúdos compartilhados, pelas experiências, enfim, por tudo que me ofereceram durante estes quatro anos.

A todos os meus colegas de sala de aula, que são maravilhosos, pessoas que irei encontrar fora do ambiente acadêmico e poderei compartilhar experiências vividas e sentir um prazer enorme em dizer que estudei, durante quatro anos, com pessoas tão admiráveis, com capacidade de enfrentar muitos obstáculos, pois

vivemos um período de muitas incertezas, mas chegamos ao final de maneira exitosa, conseguimos alcançar nosso objetivo - a tão sonhada formatura.

A todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que esta caminhada fosse concluída com felicidade.

Muito obrigada!

“Gostaria que você soubesse que existe dentro de si uma força capaz de mudar a sua vida, basta que lute e aguarde um novo amanhecer”.

(Margaret Thatcher)

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender os motivos que levam a mulher a ser alvo de violência e permanecer na relação, e como objetivos específicos identificar o perfil da mulher vítima de violência e de seu agressor, conhecer os fatores que tornam a mulher vítima de violência, conhecer a rede de proteção e a legislação para as vítimas dessa violência. A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, porém somente nas últimas décadas esse tipo de violência tem sido percebido como uma questão de saúde e conseqüentemente, de saúde pública. A violência doméstica provoca amplas repercussões psicossociais, econômicas e políticas, não só no plano individual e familiar como também na esfera social da mulher. Também é considerada violência de gênero. O trabalho é fruto de uma breve revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa e exploratória. O levantamento para a busca de dados foi realizado nas bases de dados *Google Acadêmico* e *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, as fontes utilizadas foram monografias, artigos, livros e outros. Os principais autores elencados foram Osterne, Saffioti, Lima, Narvaz e Koller, Minayo, dentre outros. Os resultados encontrados indicam que a violência provoca danos irreparáveis nas vítimas e em muitos casos, elas demoram a fazer a denúncia, por medo, insegurança, falta de apoio familiar e social, e dependência financeira do agressor. A Lei Maria da Penha surge como dispositivo legal para proteger mulheres não só dos parceiros, mas de parentes e vai além da violência física. A pesquisa constatou ainda, a complexidade do tema e a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que proporcionem a mulher em situação de violência amparo integral, em virtude de seus aspectos legais, sociais, econômicos e de saúde.

**Palavras-Chaves:** Violência contra a mulher. Tipos de violência. Lei Maria da Penha

## **ABSTRACT**

The objective of this study is to understand the reasons that lead the woman to be the target of violence and to remain in the relationship and to identify the profile of the woman, victim of violence and her aggressor; To know the factors that make women victims of violence, to know the protection network and the legislation for the victims of this violence. Violence against women is a historical phenomenon, but only in the last decades has this type of violence been perceived as a health issue and, consequently, a public health issue. Domestic violence causes wide psychosocial, economic and political repercussions, not only at the individual and family level, but also in the social sphere of women. It is also considered gender violence. The work is the result of a brief bibliographical review, of a qualitative and exploratory approach. The data search survey was performed in the Google Academic and Scientific Electronic Library Online databases (SCIELO), the sources used were monographs, articles, books and others. The main authors listed were Osterne, Saffioti, Lima, Narvaz and Koller, Minayo, among others. The results indicate that the violence causes irreparable damage to the victims and, in many cases, they delay reporting, due to fear, insecurity, lack of family and social support and financial dependency of the aggressor. The Maria da Penha Law appears as a legal device to protect women not only from partners, but from relatives, and goes beyond physical violence. The research also noted the complexity of the issue and the need for the development of public policies that provide women in situations of comprehensive protection, due to their legal, social, economic and health aspects.

**Keywords:** Violence against women. Types of violence. Maria da Penha Law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
DM	Delegacia para a Mulher
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
CEJIL	Centro pela Justiça pelo Direito Internacional
CLA-DEM	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos
CRAS	Centro de Referência de Assistente Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SSPDS	Secretaria de Segurança e Defesa Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 UMA ABORDAGEM SOBRE VIOLÊNCIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>17</b>
2.1 Definindo violência e violência de gênero.....	17
2.2 Tipos de violência contra a mulher .....	23
<b>3 AS LUTAS E AS CONQUISTAS DA MULHER FRENTE À VIOLÊNCIA .....</b>	<b>28</b>
3.1 Movimento Feminista no Brasil .....	28
3.2 Delegacia de Defesa da Mulher .....	32
3.3 Juizados Especiais Criminais.....	35
3.4 Lei Maria da Penha .....	36
<b>4 A PERMANÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>
4.1 Elas não estão sozinhas: conhecendo a legislação e a rede de atendimento de mulheres vítimas de violência .....	47
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por o objeto de estudo a mulher vítima de violência doméstica, porque se pretende compreender: por quais motivos a vítima de violência permanece em situação de violência? Quais as consequências da vítima em situação de violência? Por que ela não rompe com o silêncio e denuncia o seu agressor?

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, porém somente nas últimas décadas é que esse tipo de violência tem sido percebido como uma questão de saúde da mulher e, conseqüentemente, de saúde pública. Também é conhecida como violência de gênero.

No Brasil, a violência nas relações conjugais tem sido motivo de crescente denúncia junto à polícia, ao Poder Judiciário e aos órgãos públicos de Assistência Social, educação e saúde, como se pode constatar por meio dos noticiários.

Constata-se a magnitude e gravidade do problema, que, no Brasil foi evidenciada em pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, com uma amostra de 2.365 mulheres, uma em cada cinco mulheres consideram já ter sofrido algum tipo de violência de parte de um homem. Os principais agressores, em uma variação de 50 a 70% são os cônjuges, que em uma relação de poder aproveitam da vulnerabilidade das vítimas para praticá-la (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010).

A violência doméstica acarreta amplas repercussões psicossociais, econômicas e políticas, não só no plano individual e familiar como também na esfera social da mulher. Diante da complexidade da problemática, permeada por preconceitos e diferentes discriminações, as mulheres vítimas de violência doméstica, com o passar dos anos, vão sofrendo mudanças diversas, muitas vezes drásticas, no meio em que vivem e com quem convivem, resultando na completa fragilização de suas redes de pertencimento.

A violência contra a mulher é um fato recorrente na sociedade brasileira, na qual o homem ainda cultiva a ideia de que a mulher é inferior a ele assim como no chamado patriarcalismo, como explana Barreto (2004, p. 64)

É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura.

A violência contra a mulher acontece nas diversas etnias, classes sociais e em qualquer idade, sendo que esse tipo de violência pode ocorrer em qualquer ambiente, no trabalho ou a partir de um relacionamento afetivo amoroso, por exemplo.

A mulher, culturalmente, a esposa, rainha do lar, prendada, que zela pelo marido e filhos, sem participação na sociedade, assim foi considerada por muitos anos. Porém, sua história começou a mudar a partir dos movimentos feministas, no final da década de 1970, com o propósito de igualdade de gênero, participação política e social e o fim da violência contra a mulher.

Um avanço constatado no contexto de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica foi o que ocorreu a partir dos anos de 1980, ou seja, a criação de Delegacias de Atendimento à Mulher, conquista da luta contra a violência. A primeira foi criada em São Paulo, em agosto de 1985, sob pressão do movimento de mulheres e do Conselho Estadual da Condição Feminina (SAFFIOTI, 1997).

Outro avanço significativo é a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como 'Lei Maria da Penha', uma conquista da luta histórica das mulheres, do movimento feminista e de toda a sociedade brasileira. Reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo, é uma legislação inovadora, desde o reconhecimento da complexidade da violência contra a mulher à sua visão integral, multiprofissional e integradora (ESGÁRIO, 2014).

Observa-se que uma das grandes inovações da lei, ao tratar a violência doméstica e familiar como um tema complexo, é prever uma rede de atenção e assistência às mulheres em situação de violência. Ou seja, trata-se de uma lei com amplitude, ao assegurar a prevenção, a assistência e a contenção.

Apesar de todas essas conquistas, a cultura machista de uma sociedade atrasada ainda predomina, fazendo com que existam atos violentos contra a mulher, em todas as regiões do país.

Muitos são os fatores alegados que levam as mulheres a serem violentadas como o ciúme excessivo, raiva, rejeição ao agressor, ao ser rejeitado amorosamente pela vítima.

Romper com o silêncio não é fácil, pois a vítima sente medo das ameaças sofridas se concretizarem, além da dependência financeira, a afetividade emocional, a desorganização familiar e ainda existe a esperança de que seu agressor mude

suas atitudes e comportamento violento, podendo assim ter um companheiro que possa compartilhar suas alegrias e tristezas, porém não acontece desta forma. Assim, algumas vítimas acabam acomodando-se, permitindo serem tratadas de forma violenta e exploradas e dominadas pelo homem tendo os seus direitos violados de forma brutal.

Este estudo tem como objetivo geral compreender os motivos que levam as mulheres a ser alvo da violência e permanecer na relação com o seu agressor e como objetivos específicos, identificar o perfil da mulher vítima de violência, conhecer os fatores que tornam as mulheres vítimas de violência, conhecer a rede de proteção e a legislação para mulheres vítimas de violência.

A violência contra a mulher é uma problemática social que tem despertado a atenção, curiosidade e busca de entendimento de estudiosos, sobretudo, porque quase sempre essa violência é praticada pelo companheiro e na maioria das vezes, a mulher não encontra as condições que lhe encoraje para denunciar, levando-a a viver aprisionada e sendo agredida por muitos anos ou mesmo até a morte.

Tudo isso despertou em mim a vontade de compreender esse fenômeno, não só pelo crescente número de vítimas, mas por se tratar de um fato que acontece todos os dias, em todas as regiões do país, do nosso lado, às vezes na nossa família, nas diversas classes sociais, todos os credos e ideologias, e apesar de tantos avanços, de tantas leis de amparo, prevenção e proteção, mesmo assim ainda existem muito casos de impunidade.

Assim, conhecer e compreender os motivos que levam a mulher a permanecer em situação de violência é uma tentativa de compreender sobre a violência perpetrada contra a mesma, por motivos fúteis, torpes e cruéis.

Vale ressaltar que a relação entre homem e mulher na nossa sociedade vive numa linha tênue, onde alguns não aceitam ver a mulher como ela realmente se apresenta, digna de igualdade e respeito mútuo, gerando insatisfação e a crescente onda de violência contra a mesma, numa incansável luta pela garantia de quem pode mais. Ou seja, tornou-se uma luta desigual, na qual a mulher sempre sai perdendo, enquanto seu companheiro, pelo uso da força, da ignorância, submete-a as suas humilhações, envergonhando a família, os amigos e a sociedade.

Atualmente, no que diz respeito a convívio familiar, nota-se que existe maior respeito à figura da mulher em função dessa lei. Esse fenômeno, é melhor

observado nos bairros de classe média e nas favelas, onde antes o que imperava era o machismo, fruto de anos de impunidade, quando o homem era quem mandava em casa e à mulher somente cabia obedecer as suas ordens. Mas, ainda é pouco.

Então, acredita-se que a melhor arma de enfrentamento de tal questão ainda é a educação, uma educação emancipadora, que norteia para novas possibilidades e a mulher adquira, conscientemente, força para mudar sua vida.

De acordo com Menezes e Santiago (2014, p. 48) sobre a educação emancipadora esses autores apresentam o seguinte entendimento:

A concepção freireana de educação, na qual as finalidades, os conteúdos, as ações estão articulados para possibilitar a humanização e a libertação dos sujeitos contribuiu na orientação das políticas curriculares, construindo um horizonte de possibilidades para a emancipação humana a serviço da transformação social.

Com a educação emancipadora, a mulher poderá superar a violência sofrida com ações para um bem estar e liberdade, buscando assim o entendimento sobre o seu lugar no mundo e na sociedade, capaz de levá-la adiante, vencendo o medo, fazendo a denúncia e reescrevendo valores e princípios perante si.

Como estudante do Serviço Social sempre estive atenta aos ensinamentos repassados com o objetivo de compreender cada vez mais a realidade social. Procurei, durante o curso, fazer anotações, ler os autores que considerava ser interessantes para realização dos meus trabalhos e, dessa maneira, foi tornando-se mais interessante pensar e realizar a pesquisa.

Sendo assim, o presente estudo trata-se de uma pesquisa que pode ser considerada como revisão bibliográfica, de natureza qualitativa e exploratória, com o intuito de compreender a violência contra a mulher quase sempre sendo o próprio companheiro o agressor.

A revisão bibliográfica, segundo Gil (2010) é aquela onde se constrói pesquisas, estudos com materiais que já tenham sido publicados, sendo materiais impressos como jornais, monografias, teses, artigos, periódicos científicos e outros.

De maneira semelhante, estudiosas como Marconi e Lakatos (2011, p. 100) discorrem sobre pesquisa bibliográfica como sendo aquela que abrange:

Toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, até meios de comunicação orais: rádio, gravação em fitas magnéticas e audiovisuais: filmes e televisão.

No que refere a pesquisa qualitativa, Setúbal (1999, p. 73), indica que o estudo de abordagem qualitativa, utiliza-se da análise de conteúdo que, de acordo com autora, consiste na técnica de "compreensão, interpretação e explicação das formas de comunicação (escrita, oral ou icônica)", sendo essa compreensão o que se procurou na literatura analisado.

Para Minayo (2010, p.21) a pesquisa qualitativa:

[...] responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas ciências Sociais, com um nível de realidade que não se pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

A busca de dados para a realização do trabalho se deu nas bases de dados *Scientific Eletronic Library Online (SciELO)* e *Google Acadêmico*, em sites de periódicos científicos. Foram utilizadas as seguintes palavras-chaves: violência contra a mulher, tipos de violência, Lei Maria da Penha.

As fontes utilizadas foram livros, periódicos e periódicos on-line, monografia e outras publicações científicas. A pesquisa foi realizada no período de julho a dezembro do ano 2016.

Após o levantamento bibliográfico, efetivou-se uma leitura exploratória que de acordo com Gil (2010), consiste em uma leitura do material, com o objetivo de verificar em que medida a obra consultada interessa a pesquisa.

Concluída a seleção e leitura dos textos, foi realizada a leitura analítica, cuidadosamente, com a finalidade de ordenar e elencar as informações contidas na fonte de forma que possibilite a obtenção de respostas ao problema da pesquisa.

O material selecionado foi lido, analisado de acordo com suas características, sempre com o cuidado de observar título, autor, país, ano de publicação, enfoque metodológico, instrumento de coleta de dados e percepção dos autores.

Finalizada a etapa de leitura das fontes, identificadas as obras pesquisadas, foram anotados os dados importantes encontrados, seguido da interpretação e descrição desses com a elaboração da redação que resultou no presente trabalho.

O referido trabalho está assim estruturado: inicialmente, na introdução se encontra a contextualização do objeto, os objetivos, o motivo da escolha do tema e o percurso metodológico. O segundo capítulo traz uma discussão sobre violência e violência de gênero, com base nos autores estudados. O terceiro capítulo discorre

sobre as lutas e as conquistas da mulher frente à violência, além de falar sobre o Movimento Feminista no Brasil, as Delegacias de Defesa da Mulher, os Juizados Especiais Criminais e a Lei Maria da Penha. O quarto capítulo discorre sobre a permanência da mulher em situação de violência e suas consequências, além de falar sobre a legislação que as protege e da rede de atendimento de mulheres vítimas. Por fim, as considerações finais com os resultados encontrados.

## 2 UMA ABORDAGEM SOBRE VIOLÊNCIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As diversas formas de agressão e opressão, criadas a partir da questão de gênero são uma realidade concreta e alcançam um quantitativo bastante significativo de mulheres e, neste sentido, só pode ser entendida no contexto sócio-histórico-cultural, num movimento complexo e contraditório entre sociabilidade e individualidade e entre as relações de gênero e a totalidade da vida social.

A violência se tornou um tema cotidianamente estudado, numa tentativa de dar conta, com maior visibilidade, das motivações que levam a mulher a ser violentamente agredida. Independente de classe social, cor, raça, credo e ideologia, aqui e em diversas partes do mundo, ainda hoje, esse fenômeno acontece.

### 2.1 Definindo violência e violência de gênero

A violência é, fundamentalmente, um problema social que acompanha toda a história e as transformações da humanidade. Significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico.

A palavra violência de acordo com o Ministério da Saúde (2005, p. 14):

De origem latina o vocabulário vem da palavra vis que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens.

A violência é aquele episódio que se faz com o uso de força física ou moral, assim fazendo-se ter o controle sobre o outro em determinadas situações chegando ao extremo de machucar ou até mesmo assassinar.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como:

[...] o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002, p.1)

Então, todas as vezes que uma pessoa usa a força física, causando danos físicos com hematomas, enfraquecendo o emocional da pessoa vitimada, com difamações, além de privação de sair para algum lugar, pode-se dizer que essa

pessoa está cometendo violência, podendo se repetir de acordo com o comportamento do indivíduo e da vítima.

A violência surgiu na sociedade como efeito de repulsa, pois ferir emocionalmente ou fisicamente algum indivíduo é considerado um fato cruel. E por ser assim, a violência chegou ao ponto que se apresenta na sociedade de forma “[...] que os trabalhadores muitas vezes, dão-se por satisfeitos de salvar a própria vida não dando importância a qual ele merece” (LIMA, 2013, p. 22).

Na atualidade a violência está tão presente que ao ser vítima de qualquer tipo de violência, o ser humano se sente vitorioso, ao sair com vida, pois está vivo para contar o acontecimento e para dar continuidade no seu cotidiano, o que é motivo de festa.

Os homens se consideram detentores de poder sobre as mulheres, assim entendem que ela é um ser que se encontra em um patamar desigual e a partir desse entendimento podem dominá-las, levando-as a atenderem os seus desejos.

Para discorrer sobre a violência contra a mulher, faz-se necessário conceituar que o gênero deve ser entendido como elemento constitutivo das relações sociais, ou seja, aquela que é exercida de um sexo sobre o sexo oposto. Baseada nas diferenças entre os sexos, este conceito refere-se à violência onde o sujeito passivo é a pessoa de gênero feminino (FERRANTE; SANTOS; VIERA, 2009).

Especificamente “a violência de gênero no espaço doméstico trata-se de uma reação a uma relação desigual e, por isso, discriminatória, mas intimamente ligada à violência, traduzida pela lei, como delito e a promovida pelo Estado”. (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007, p. 39).

Para entendimento da violência de gênero foi relatado a definição de gênero por Meyer (2005, *apud* OKABE E FONSECA, 2009, p. 454) “[...] foi introduzida na década de 1970 com o termo *gender* trazido para o português como gênero – nos estudos feministas anglo-saxões, para compreender as relações entre homens e mulheres”.

O termo gênero veio para distinguir homens e mulheres na sociedade como pessoas e entender as relações entre eles, mostrar o poder de cada um perante a sociedade. Neste sentido, Okabe e Fonseca (2009, p. 754) relatam que “o

gênero é abordado como elemento constitutivo das relações de poder, superando a visão de que as representações dominantes são naturais e inquestionáveis”.

Para Boris (2002, *apud* SILVEIRA, 2014, p. 39) o conceito de gênero perpassa a relacionamentos sexuais como relata:

Demanda a investigação das atitudes, comportamentos, relações, valores, estereótipos, conceitos e preconceitos que são cultural, social, política e historicamente construídos. Assim, falar de gênero implica considerar formas de agir, pensar e interpretar o mundo, relativas à diferenciação sexual, que estão presentes em certa época histórica, fazem parte da cultura e são compartilhados por indivíduos inseridos em uma determinada sociedade.

O conceito de gênero não é somente o envolvimento sexual e sim uma análise de comportamentos, de conceitos estabelecidos historicamente, que são inseridos na sociedade por pessoas que trazem essa cultura.

Segundo Piosiadlo, Fonseca e Gessner (2014) com o crescimento da humanidade fez-se perceber a violência de forma repugnante, observando assim o uso da força desleal contra o próximo, perante a sociedade passa a ser caracterizado como opressão.

A violência surgiu na sociedade como efeito de repulsa, pois ferir emocionalmente, ou fisicamente algum indivíduo é considerado um fato cruel. E por ser assim, a violência chegou ao ponto que se apresenta na sociedade de forma “[...] que os trabalhadores muitas vezes, dão-se por satisfeitos de salvar a própria vida não dando importância a qual ele merece” (LIMA, 2013, p. 22).

Na atualidade a violência está tão presente que ao ser vítima de qualquer tipo de violência, o ser humano se sente vitorioso, ao sair com vida, pois está vivo para contar o acontecimento e para dá continuidade no seu cotidiano é motivo de festa.

Os homens se consideram detentores de poder sobre as mulheres, assim entendem que ela é um ser que se encontram em um patamar desigual e, a partir desse entendimento podem dominá-las, levando-as à atenderem os seus desejos.

De acordo com Saffioti (2001, *apud* LIMA, 2014, p.20) sobre o conceito de violência de gênero,

[...] é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício de função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio [...]. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência.

A violência de gênero ou doméstica é um recorte da violência que surge no âmbito doméstico, tendo como principais atores sociais as mulheres e os homens, seja como ação ou omissão, que atinge a autonomia da mulher como sujeito e por se encontrar numa relação desigual com o homem, impondo a ela, uma posição de submissão tanto no espaço público como no privado.

Segundo Balestero e Gomes (2015, p. 45) retratam que a violência de gênero se apresenta na:

[...] cultura de todos os países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, expressando-se em maior ou menor escala. Culturalmente se reproduz por meio de comportamentos irrefletidos, aprendidos histórica e socialmente, nas instituições como igreja, escola, família e Estado que contribuem diretamente para a opressão masculina sobre a feminina.

A violência de gênero acontece em qualquer país, seja ele desenvolvido ou subdesenvolvido, pois cada país tem a sua cultura enraizada na sociedade.

Na história, a interrelação entre a mulher e o homem, foi descrita por Vasconcelos (2010, *apud* PEREIRA, SANTANA E COUTINHO, 2012, p. 17) que relata que:

[...] sempre foram marcadas pela desigualdade e pela subordinação do feminino pelo masculino, nessa perspectiva os homens sempre se viram no direito de castigar a mulher. “Tal ação não se constituía infração, ao contrário, havia respaldo legal e cumpri-la significava, tão somente, usar o direito de disciplinar aquela que eles consideravam a ‘sua’ mulher, ‘sua’ propriedade”.

A mulher historicamente tinha os seus direitos ignorados, pois era uma pessoa que fazia os seus trabalhos domésticos e maternos, e se caso não fossem realizados com sucesso ela seria castigada pelo homem na época, e este fato era considerado legal perante a sociedade.

No período colonial há relatos de que a mulher viveu em ambiente que proporcionou exploração por parte da empresa portuguesa no século XVI à XVIII. Deste modo a exploração de gênero era bem intensa, onde as mulheres acompanhavam a ideologia do Estado e da Igreja que deveriam formar um ambiente familiar. As mulheres eram reconhecidas pelos os homens pela a escravidão, exploração, tendo assim a desigualdade de gênero. (PEREIRA, SANTANA E COUTINHO, 2012, p. 18).

As mulheres eram obrigadas a exercer o papel de mulher, mas não podiam expressar os seus desejos sexuais, como relata Vasconcelos (2010 *apud* PEREIRA, SANTANA E COUTINHO, 2012, p. 19):

[...] ausente da vida pública, treinada para o casamento e cuidados com a casa. Livres, mas apenas para irem à igreja e/ou permanecerem em suas casas. Além disso, eram obrigadas a tolerar que o marido se relacionasse de forma afetiva com suas escravas.

As mulheres deveriam acatar, em silêncio, os relacionamentos extraconjugais que os homens tinham com suas escravas, pois elas não tinham direitos e nem voz para reclamar.

Para Osterne (2008, *apud* SALUSTIANO, 2014, p. 39), a violência está presente na sociedade, ela não delimita fronteiras, aspectos e nem escolhe suas vítimas:

Seu emprego no cotidiano da dinâmica social poderá receber diversos adjetivos em conformidade com os agentes que praticam a violência; com a condição dos sujeitos *vitimados*; de acordo com o território onde se instala, e, ainda com a forma como se manifesta. Assim, fala-se em violência institucional, estatal, social, política, econômica, cultural, policial, étnico-racial, de gênero, familiar, escolar, urbana, rural, doméstica, física, sexual, moral, psicológica e tantas outras adjetivações usadas nas produções histórica, sociológica, antropológica e psicanalítica sobre esta temática.

A violência pode acontecer em qualquer ambiente, com qualquer tipo de pessoa, de diferentes gerações, ideologias, crenças e opiniões.

Esse fenômeno, a violência, expõe, de forma desproporcionada, a mulher, pois segundo Osterne (2011, p. 131) afirma que:

[...] enquanto o homem sofre violência nas ruas, nos espaços públicos, praticada por outro homem, a mulher, na maioria absoluta dos casos, torna-se vítima da violência masculina primeiramente dentro de casa, depois no espaço privado, e seus agressores, geralmente, são (ou foram) seus namorados, maridos, filhos, companheiros, amantes ou indivíduos outros de alguma forma seus conhecidos.

As mulheres estão expostas à violência praticada pelo homem nos mais diversos ambientes, seja ele familiar ou privada, que já é bem diferente dos homens que brigam em espaços públicos com outros homens.

O homem é, culturalmente, um ser competitivo. Por esta razão ele está sempre buscando seus objetivos, algo melhor, que lhe satisfaça, lhe complete, e inclusive que eleve sua autoestima, sobressaindo-se a sua condição de macho.

Sobre esse assunto, Saffioti (1987, p. 136) traz o seguinte entendimento:

[...] os homens são ensinados a competir permanentemente: por um emprego, por um salário melhor, pela promoção na carreira, até pelas atenções de uma mulher. A competição constitui, pois, o traço fundamental

da personalidade masculina destinada a desempenhar o papel do *macho*. Não se pode esquecer a agressividade como componente básico da personalidade competitiva. Ademais, a agressividade também integra, necessariamente, modelo do *macho*.

Na visão do homem, para ser homem tem que ser durão, macho, agressivo, se destacar na sociedade, ter espírito de competição, ter um bom salário e ser bem visto para o público feminino.

Para a mulher, segundo Saffioti (1987, p. 137):

[...] impõe-se a necessidade de inibir toda e qualquer tendência agressiva, pois deve ser dócil, cordata, passiva. Caso ela seja o tipo mulher despachada deve disfarçar esta qualidade, porquanto essa característica só é positiva quando presente no homem. Mulher despachada corre o risco de ser tomada como mulher macho. Estes modelos -mulher passiva e homem ativo -são chamados estereótipos. Isto é, uma espécie de molde que pretende enquadrar a todos, independentemente das particularidades de cada uma.

O papel da mulher, para alguns homens, é ter uma personalidade recatada, de uma pessoa gentil, que aceita qualquer tipo de situação ou o que lhe seja proposto. Nesse sentido, ela deveria resguardar seus sentimentos de ódio, raiva, ciúmes, para não ser vista com maus olhos pela sociedade.

Apesar de se ter passado algum tempo, desde as primeiras famílias no período de civilização, ainda existe a desigualdade entre os gêneros, pois, Gomes *et al.* (2007, p. 505) descreve a família moderna como aquela que “[...] reproduz a desigualdade social existente no que se refere às expectativas geradas sobre comportamento de homens e mulheres. Sendo assim esperam-se das mulheres delicadeza, sensibilidade, passividade, subordinação e obediência”. Ou seja, a mais absoluta manifestação de preconceito, machismo e desigualdade social.

Nos dias atuais, ainda existe muita desigualdade de gênero: os homens ganham salários maiores que as mulheres, ocupando o mesmo cargo e trabalhando a mesma carga horária, além da cultura atrasada quando entendem que mulher é para cuidar do lar, dos filhos e obedecer ao seu companheiro. Porém, ressalte-se que, na realidade isso faz com que a mulher perca o seu valor como pessoa.

Segundo as autoras Piosiadlo, Fonseca e Gessner (2014, p. 729) as mulheres periodicamente passam por momentos de “[...] agressões e abusos físicos, verbais e sexuais cometidos por parceiros ou ex-parceiros, familiares, amigos, desconhecidos, por instituições públicas e até mesmo pelo Estado”. Ou seja, a violência acontece sempre.

As mulheres podem ser agredidas por qualquer indivíduo, seja do seu convívio familiar ou até mesmo do trabalho, ao serem consideradas com pessoa frágil e sem direito na sociedade, perante o homem.

De acordo com Saffioti (2004, *apud* LIMA, 2013, p. 24):

Ao discutir o conceito de gênero feminino coloca em debate, por exemplo, o conceito patriarcado. Este seria o regime de dominação – exploração das mulheres pelos os homens, através de uma economia doméstica organizada, onde as mulheres são reprodutoras de trabalho, reprodutoras de herdeiros, objetos de satisfação sexual dos homens.

Ainda é visível o entendimento por parte de alguns homens de que, o papel da mulher seria o da esposa, cuidadora do lar, mãe zelosa de seus filhos, que satisfaz os desejos sexuais do parceiro, não tendo autonomia, criticidade e participação no meio social, ou seja, como um “objeto” exclusivo do lar.

Piosiadlo; Fonseca e Gessner, (2014, p. 729) apresentam os fatores da violência de gênero, como:

As desigualdades sócias, econômicas e políticas estruturais entre homens e mulheres, a diferenciação rígida de papéis, as noções de virilidade ligadas ao domínio e a honra masculina [...] são fatores da violência de gênero. Seu impacto não se observa somente no âmbito individual, mas implicam perdas para o bem-estar, a segurança da comunidade e os direitos humanos.

Os fatores apresentados são claros e evidenciam o nível de opressão em que vivem milhões de mulheres, aqui no Brasil e no resto do mundo, sendo necessário não só o reconhecimento desse problema social e de saúde pública, mas a adoção de medidas urgentes e eficazes para coibir tais problemas, sobretudo, por se tratar de um desrespeito aos Direitos Humanos das Mulheres.

## **2.2 Tipos de Violência contra a mulher**

A violência contra a mulher não escolhe classe social, raça, credo, ideologia para acontecer, podendo acontecer a qualquer momento e para qualquer ser humano independentemente da posição social.

Conforme a Lei Maria da Penha nº 11.340/06, em seu Art. 7º define os tipos de violência contra a mulher, como sendo:

*I – a violência física, entendido como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,*

*crenças e decisões mediante ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulação [...] e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e autodeterminação;*

*III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante a coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades;*

*V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

Assim, qualquer ato que cause danos físico, psicológico, patrimonial, sexual à mulher, é considerado crime pela a legislação brasileira vigente.

A violência física é definida por Osterne (2011, p. 134) como:

[...] um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico à outra pessoa. O dano físico poderá ser compreendido desde a imposição de uma leve dor, passando por uma tapa, até o extremo de um assassinato. Pode deixar marcas, hematomas, cortes, arranhões, fraturas ou mesmo provocar a perda de órgãos e a morte.

A violência física é aquela quando o agressor espanca, usando a força, criando vários hematomas e dores fortes devido às agressões cometidas às vítimas, e quando dependendo da gravidade pode levar a vítima a correr risco de morte, ou mesmo evoluir para morte.

A violência psicológica também chamada violência emocional, Osterne (2011, p. 134-135) define como:

[...] capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações hostilidades, acusações infundadas e palavrões. Poderá causar traumas e provocar sequelas por toda a vida.

A violência psicológica mexe com as atitudes da vítima já que é o tipo de violência que não deixa marcas visíveis no corpo, mas em seu estado psicológico, fazendo com que a vítima mude o comportamento. A violência psicológica vem atrelada a violência moral, pois o agressor atinge a sua honra, fere sua dignidade, ofendo-a com palavrões desvalorizando-a.

A Violência sexual acontece quando o ato sexual ocorre de forma violenta sem que a vítima queira. Osterne (2011, p. 134) diz “[...] compreende-se todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre uma ou mais pessoas, praticado de maneira forçada, com níveis gradativos de agressividade, com vistas à obtenção de prazer sexual pela via da força”.

Assim, é caracterizada violência sexual quando um dos envolvidos na relação se recusa a participar do ato sexual e o outro indivíduo usa a força para obrigar que participe desse, fazer um aborto indesejável, dentre outras formas.

A violência moral é demonstrada pelo desafeto ao acusar a vítima de ser o que ela não é. Nesses termos, Osterne (2011, p. 135) define violência moral como:

[...] é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaças e restrições à liberdade.

A violência moral é aquela em que o agressor difama a vítima usando palavras, menosprezando o modo como a vítima se veste, ou até o seu corpo, por exemplo, falando que está gorda, ou é uma mulher feia, “que nem um mendigo irá querê-la”, deixando a vítima com sua autoestima baixa.

Segundo Hirigoyen (2006, *apud* COSTA, 2014, p. 36-37) relata de como as vítimas se sentem diante da violência sofrida:

Trata-se de um maltrato muito sutil: muitas vezes as vítimas dizem que o medo começa com um olhar de desprezo, uma palavra humilhante, um tom ameaçador. Trata-se de, sem desferir qualquer golpe, causar um mal-estar no parceiro ou parceira, de criar uma tensão, de amedrontá-lo, a fim de mostrar o próprio poder. Há, evidentemente, um certo gozo em dominar o outro com um simples olhar ou mudança no tom de voz.

Acredita-se que o homem usa a violência psicológica e moral para provar o seu poder masculino perante a vítima, ao tratá-la com palavras desagradáveis, de baixo calão e com atitudes de menosprezo para com ela.

Conforme Osterne (2011, p. 135) relata que a violência simbólica ainda é pouco conhecida por essa nomenclatura:

[...] é aquele presente na ordem do sistema de relações sociais vigentes. Sobre essa modalidade é possível encontrar uma vasta produção explicativa. Constituindo-se fenômeno histórico, cultural e humano, a violência é também entendida como um ato codificado sob influência dos valores e visão de mundo dos sujeitos que se constroem socialmente.

Essa violência se apresenta em diversas formas como o preconceito, a cultura e o modo de construção da sociedade na visão do indivíduo.

Um exemplo de violência simbólica que Osterne apresenta com clareza é

[...] veiculação de pornografias, certas músicas populares, propagandas, anedotas e piadas, alguns tipos de filmes, ditados populares e os provérbios do tipo: *pancada de amor não dói; é preciso prender os bodes porque as cabras estão soltas; mulher é como batata frita: impossível comer só uma; mulher esquenta a barriga no fogão e esfria no tanque; ciúme é prova de amor*, e tantos outros embutidos, principalmente, em comentários sobre traição e *cornagem*. São casos nos quais, muitas vezes, o cômico, o melodramático e a apresentação de fatos espetaculares tomam o lugar de situações onde a indignação e o protesto deveriam ser as reações mais esperadas (2011, p. 136).

Algumas dessas diversas situações passam despercebidas perante a sociedade, como a música degradante à imagem da mulher ou as piadas que fazem com a mulher, que mulher no volante é perigo constante ou que mulher é um objeto sexual que se usa e pode-se “jogar fora”, etc.

Outra violência muito cometida contra a mulher é a violência financeira, com o domínio dos bens financeiros da vítima, levando-a a tornar-se dependente do seu agressor financeiramente ou, ainda, ocorrendo de ter seus bens subtraídos, roubados, destruídos e outros.

De acordo com Osterne (2008, *apud* COSTA, 2014, p. 35) descreve a violência doméstica que:

Ocorre, predominantemente, no interior do domicílio, e uma de suas características mais relevantes, na concepção de Saffioti, é a sua rotinização. Por levarem uma vida mais reclusa, as mulheres estão infinitamente mais expostas à violência doméstica. Incide sempre sobre as mesmas vítimas e poderá tornar-se habitual. [...]. Trata-se de um poder exercido entre homens e mulheres ou sobre os filhos, entre jovens e pessoas idosas, enfim, entre membros que mantêm vínculos familiares. Os agressores, portanto, podem ser encontrados entre qualquer uma das pessoas da convivência doméstica, no caso, pais, pai, mãe, filhos, padrasto ou madrasta, mulher, marido, avô, avó, tios etc.

A violência doméstica acontece entre pessoas do mesmo convívio, ou numa família, que acaba sendo um fato que poderá ser repetir, diuturnamente. Ela acontece dentro do lar, por esse motivo se chama violência doméstica.

Ainda para Osterne (2008, *apud* COSTA, 2014, p. 35) sobre a violência intrafamiliar:

A violência intrafamiliar envolve pessoas da mesma família, unidas por afinidades ou laços consanguíneos. Pode acontecer dentro ou fora do ambiente domiciliar, contudo, não está relacionada somente ao espaço físico onde ocorre a violência, mas também as relações em que se constrói e efetua. “É, assim, o caso de um avô ou avó, tio ou tia, que não habite o

domicílio de seus parentes, mas que comete violência em nome dos sagrados laços familiares.”

A violência intrafamiliar acontece entre pessoas da mesma família, podendo ocorrer em qualquer tipo de ambiente e tem por finalidade “limpar a honra da família”, podendo ocorrer agressões leves e mais graves, inclusive com assassinato.

Apesar das denúncias feitas nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) todos os dias se têm notícias de mulheres que são ou estão sendo espancadas pelos seus companheiros, muitas vezes, ao seu lado. Mas, em muitos casos a mulher não fala, não reclama, não grita para que o mundo conheça seu drama e possa ajudá-la a livrar-se. Assim, as vítimas permanecem no sofrimento e, muitas vezes esse tipo de evento termina em fatalidade. Portanto, reagir deve ser a motivação das vítimas, denunciando, buscando seus direitos e fazendo valer a legislação vigente.

### 3 AS LUTAS E AS CONQUITAS DA MULHER FRENTE À VIOLÊNCIA

Desde muito cedo na vida se escuta falar sobre violência contra a mulher, tem-se notícia de mulheres violentadas, negadas em seus direitos, escravizadas sexualmente, agredidas violentamente pelos seus parceiros/companheiros.

Durante muitos anos mulheres de todo o mundo manifestaram-se exigindo respeito e o fim da violência. Após décadas de mobilização da sociedade civil e dos movimentos de mulheres pelo fim da violência de gênero no topo das agendas nacionais e internacionais, no Brasil, surge um dos primeiros grandes avanços, a partir de movimentos das próprias mulheres.

#### 3.1 Movimento Feminista no Brasil

No Brasil o movimento feminista teve suas manifestações para a conquista de espaço político na sociedade. Pinto (2010, *apud* LIMA, 2014, p. 37) relata este acontecimento:

No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto.

Conceituando o movimento feminista, esse mesmo autor descreve:

[...] é um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria. Esta coincidência entre militância e teoria é rara e deriva-se, entre outras razões, do tipo social de militante que impulsionou, pelo menos em um primeiro momento, o feminismo da segunda metade do século XX: mulheres de classe média, educadas, principalmente, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise (2010, p. 15).

Foi um movimento de mulheres lutando por direitos igualitários, ter voz na sociedade, pelo fim da violência de gênero e por participação política, para ter direito de votar e serem votadas e, nesse período ocorreram diversas manifestações em prol de todas as mulheres brasileiras.

Na primeira onda do feminismo brasileiro, Pinto (2003, *apud* PINTO, 2010, p. 16) lembra:

[...] vale chamar a atenção para o movimento das operárias de ideologia anarquista, reunidas na "União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas". Em manifesto de 1917, proclamam: "Se refletirdes um momento vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhas por seres repelentes".

Esta afirmação da autora descreve como era o trabalho operário feminino nas fábricas, o quanto as mulheres eram exploradas, em quais condições trabalhavam, muitas vezes em situações de calamidade.

Um momento marcante na história da luta feminista, foi o dia 08 de Março de 1857, em Nova York, como descreve Carvalho (2014, p. 30):

As operárias de uma fábrica têxtil realizaram uma greve geral a fim de reivindicar melhorias nas condições de trabalho e redução da carga horária. Nesse mesmo dia houve um incêndio de grandes proporções dentro da fábrica ocasionando a morte de dezenas delas, e, em decorrência desse fato, a fim de homenagear as vítimas que perderam a vida lutando por um ideal, por um maior reconhecimento, esse dia ficou conhecido como o Dia Internacional da Mulher.

Por isso que temos esta data comemorativa, como o dia Internacional da Mulher 08 de março.

O feminismo na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil com o tempo foi perdendo a sua força na década de 1930, porém surgiu novamente com toda força na década de 1960. (PINTO, 2010)

No Brasil, mas precisamente na década de 1960, ocorreram grandes acontecimentos como retrata Pinto (2010, p. 16):

[...] nos primeiros anos da década, teve grande efervescência: a música revolucionava-se com a Bossa Nova, Jânio Quadros, após uma vitória avassaladora, renunciava, Jango chegava ao poder, aceitando o parlamentarismo, a fim de evitar um golpe de estado. O ano de 1963 foi de radicalizações: de um lado, a esquerda partidária, os estudantes e o próprio governo; de outro, os militares, o governo norte-americano e uma classe média assustada. Em 1964, veio o golpe militar, relativamente moderado no seu início, mas que se tornaria, no mitológico ano de 1968, uma ditadura militar das mais rigorosas, por meio do Ato Institucional n. 5 (AI-5), que transformava o Presidente da República em um ditador.

Este período foi um momento em que não se podia acontecer manifestação política legal e acontecem as manifestações de forma ilegal. Assim, durante o regime militar foram realizadas as primeiras manifestações feministas no Brasil, em 1970. (PINTO, 2010)

Para o regime militar, manifestações feministas, sejam elas quaisquer, eram motivo para desconfiar, como afirmar Pinto (2010, p. 17):

[...] por entendê-las como política e moralmente perigosas. Em 1975, na I Conferência Internacional da Mulher, no México, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou os próximos dez anos como a década da mulher. No Brasil, aconteceu, naquele ano, uma semana de debates sob o título "O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira", com o patrocínio do Centro de Informações da ONU. No mesmo ano, Terezinha Zerbini lançou o Movimento Feminino pela Anistia, que terá papel muito relevante na luta pela anistia, que ocorreu em 1979.

Os movimentos feministas começam a ter um grande espaço perante as mulheres e ser motivo de debates sobre as mulheres na sua vida social.

As feministas reivindicaram o direito do voto e destaca-se conforme narra Pinto (2003, *apud* SILVA, 2011, p. 18) o que se segue:

[...] foram discutidas na Constituinte Republicana de 1891, seus principais defensores e claros futuros Presidentes da República Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha e Epitácio Pessoa, este projeto que não foram aprovados, a Constituição não proibia explicitamente o voto das mulheres, o termo cidadão não se referia para todos, mas somente para alguns homens, portanto as mulheres ficavam excluídas desse processo.

Apesar de todas as lutas naquele momento, não se foi conquistado o direito do voto feminino na sociedade brasileira, mas o movimento feminista não seu deu por vencido e continuou lutando pelos os direitos femininos.

Diante da não aprovação do direito do voto feminino pela constituinte, um grupo de mulheres feministas resolveu em 1910 fundar um Partido Republicano Feminino, esse partido era formado por pessoas as quais não tinham direitos e não tinham participação política direta perante a sociedade. Elas defendiam o direito do voto feminino, a emancipação, independência, cidadania e o fim da exploração sexual e do trabalho (SILVA, 2011).

Perante toda luta feminista, em 1932 no Governo de Getúlio Vargas a mulher obteve o direito de votar.

O movimento feminista alcançou vitórias nas suas lutas, conforme Pinto (2010, *apud* LIMA, 2014, p. 39) relata que:

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi à criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com *status* de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo. [...] Além das Delegacias Especiais da Mulher, espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11 340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Depois de tantas lutas foi conquistado apoio na sociedade e na legislação para combater a violência contra a mulher e fazer com que seus direitos conquistados não sejam violados.

De acordo com Carvalho (2014, p. 29) a mulher ao longo do tempo tem obtido mudanças na história “Na era moderna a mulher começa a se questionar sobre esses papeis impostos por uma sociedade machista, dando lugar a uma nova

mulher capaz de reivindicar mudanças e questionar os parâmetros impostos pela sociedade [...]”.

A mulher conquistou o seu espaço na sociedade tendo o direito de votar e ser votada, de ter um emprego, de controlar o seu destino perante uma sociedade na qual ainda persiste o machismo, o preconceito e a violência. Fortalecida, apesar de tudo, a luta passa a ser pelo fim da violência que a humilha, denigre, fere e mata.

Estudiosos como Sacramento e Rezende definem violência contra a mulher

O termo violência contra a mulher foi dado pelo movimento social feminista há pouco mais de vinte anos. A expressão refere-se a situações diversas quanto aos atos e comportamentos cometidos: violência física, assassinatos, violência sexual e psicológica cometida por parceiros (íntimos ou não), estupro, abuso sexual de meninas, assédio sexual e moral (no trabalho ou não), abusos emocionais, espancamentos, compelir a pânico, aterrorizar, prostituição forçada, coerção à pornografia, o tráfico de mulheres, o turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão, a mutilação genital, a violência e os assassinatos ligados ao dote, violação conjugal, violência tolerada perpetrada pelo Estado, etc. [...] inclui, ainda, por referência ao âmbito da vida familiar, além das agressões e abusos já discriminados, impedimentos ao trabalho ou estudo, recusa de apoio financeiro para a lida doméstica, controle dos bens do casal e/ou dos bens da mulher exclusivamente pelos homens da casa, ameaças de expulsão da casa e perda de bens, como forma de “educar” ou punir por comportamentos que a mulher tenha adotado (2006, p. 96).

Como se pode verificar são bastante amplos os tipos de violência praticados contra a mulher. Por se tratar de um fenômeno universal e tem ocorrido atualmente tanto em espaços privados, quanto em espaços públicos, sendo cometida por familiares ou por pessoas sem relação de parentesco.

A violência contra a mulher é um grave atentado, grave violação dos direitos humanos que traz consequências físicas, sexuais e mentais para mulher, incluindo a morte. Ela afeta o bem-estar geral da mulher e a impede de participar plenamente na sociedade.

Desde 2003, o Brasil participa da campanha mundial “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”. Neste ano, o tema da campanha “Machismo. Já passou da hora” faz um alerta sobre pequenas atitudes do cotidiano que levam ao desrespeito à mulher (PORTAL BRASIL, 2016).

Em 10 de outubro 1980 foi instituído o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, a partir de um movimento que começou em São Paulo, quando mulheres reuniram-se nas escadarias do Teatro Municipal para protestar contra o aumento nos crimes contra mulheres em todo o país. Porém, somente no dia 6 de

agosto de 1985, foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher do país, no Estado de São Paulo. Deste evento aos dias atuais ocorreram vários avanços, mesmo assim a violência é fato cotidiano (PASINATO, 2004).

A criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), enquanto mecanismo para coibir a violência específica contra a mulher, se constituiu no início da década de 1980 na principal reivindicação dos movimentos de mulheres e feminista brasileiro.

### **3.2 Delegacia de Defesa da Mulher**

As delegacias da mulher surgiram com objetivo de enfrentar a violência contra a mulher, com o objetivo de receber vítimas de violências físicas e sexuais cometidas por desconhecidos, com o intuito de dar um atendimento mais humanizado e acolhedor. Porém, causou surpresa aos funcionários quando constataram que as mulheres eram agredidas pelos próprios companheiros.

Trata-se de uma política social voltada para o fim da violência de gênero e por essa razão foi criada com o intuito de ser permanente, diferente de outras políticas públicas.

Uma política pública nessa área supõe dar centralidade ao papel do Estado, com a participação da sociedade civil, no envolvimento orgânico das áreas da educação, do trabalho, da saúde, da segurança pública, da cultura, do judiciário, da agricultura e da economia. Não se altera o quadro das desigualdades sociais no Brasil sem a realização de investimentos substantivos e substanciais em políticas sociais universais (ALMEIDA, 2007: 37).

Santos (2008, p. 3) relata sobre a primeira delegacia da mulher:

[...] foi uma proposta do governo do Estado de São Paulo, não do movimento de mulheres. Inicialmente, esta política pública acabou por influenciar a agenda feminista, que passou a priorizar a abordagem da criminalização, embora as feministas também continuassem a desenvolver outras estratégias no campo da psicologia e da saúde pública.

A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) surgiu no período em que se percebia o machismo nas delegacias, quando a mulher procurava atendimento nesse equipamento e era recebida de maneira preconceituosa, com descaso, além de perceber a diferença, quanto ao tratamento que lhe era dispensado.

Saffioti (1997, *apud* GROSSI, TAVARES; OLIVEIRA, 2008, p. 268), relatam o momento do aparecimento da DDM “A primeira foi criada em São Paulo, em 06 de agosto de 1985, sob pressão do Movimento de Mulheres e do Conselho

Estadual da Condição Feminina”, tendo como objetivo atender às vítimas, ouvir seus relatos, elaborar o boletim de ocorrência de violência e encaminhá-la para iniciação de processo criminal contra seu agressor, que irá responder perante a Justiça.

Com a criação da delegacia, Grossi, Tavares e Oliveira (2008, p. 268) relatam que “A implantação das Delegacias proporcionou uma maior visibilidade da violência contra a mulher, no aumento das denúncias, assim como seus limites”.

Foi relevante o propósito de divulgação nos Meios de Comunicação de Massa, pois deu-se conhecimento à sociedade sobre a DDM, onde a mulher poderia ter acesso ao atendimento especializado exclusivo, no momento em que precisar.

As DDM se multiplicaram em todo o Brasil para atender às vítimas, orientando-as como proceder de acordo com o crime ao qual foram ou são vítimas, dando-lhes repostas de acordo com a legislação brasileira.

As delegacias podem ser nomeadas de diversas formas como explana Costa e Dell'Aglio (2010, p. 154) “Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Delegacia para a Mulher (DM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)”. Assim, esse equipamento, em todo Brasil, pode ter diferentes nomenclaturas, porém o atendimento será o mesmo e será realizado por todas as demais delegacias com atendimento específico para as mulheres.

A DDM deve ter uma equipe profissional composta por 01 Delegada, 21 agentes, 2 apoios administrativos e 1 serviço geral, mas se o número de habitantes for maior, a equipe será ampliada, ou seja, a equipe que deve atuar em uma DDM será composta de acordo com o tamanho da população do município onde a mesma será implantada. Por exemplo: em um município com população acima de 1 milhão de habitantes, serão necessários 05 delegados (as), 84 agentes, 08 de apoio administrativo, 04 de serviços gerais; com habitantes acima de 1 milhão será de a partir de 05 delegados (as), 105 agentes, 10 de apoio administrativo, 05 de serviços gerais (BRASIL, 2010).

A sua estrutura é composta por uma recepção para as vítimas e outra para o agressor; área de registro, onde se encontra um cartório; uma sala de espera; uma sala para se efetivar as ocorrências; área para assistência jurídica, com uma sala para advogados; área para a equipe técnica com sala para reconhecimento dos agressores. Nesta sala existe um vidro espelhado para assim a vítima não ter

nenhum contato visual com o agressor, evitando constrangimento; uma sala para o setor de investigação e outra para comunicação. (BRASIL, 2010)

Segundo Brandão (1998, *apud* SOUZA E ROS, 2006, p. 523) descrevem que as mulheres “[...] quando realizam queixa na delegacia, estão em um momento de conflito, pois a esses sentimentos de desespero, vergonha e humilhação, junta-se o temor de expor o homem a quem escolheu para ser o pai de seus filhos”. Porém, tem-se observado que as vítimas sentem receio de denunciar, pois não querem expor o homem à humilhação de ir a uma delegacia e pela vergonha que sentem ao expor sua vida para os amigos, vizinhos e família, além do medo de sofrer críticas por pessoas que estão distantes da violência.

Para Rifiotis (2004, *apud* COSTA e DELL'AGLIO, 2010, p. 154) relatam:

Nem todas as vítimas procuram uma delegacia especializada para registrar ocorrência e, quando o fazem, nem sempre é logo após a primeira agressão. A decisão de denunciar a violência que ocorre no âmbito privado é difícil e requer apoio da rede social.

As vítimas não denunciam o seu agressor na primeira agressão por medo, vergonha, receio de perder a guarda dos filhos e pela possibilidade de serem ainda mais agredidas, violentadas por ocasião da volta do companheiro ao seu domicílio. Essa insegurança faz a vítima mais vítima.

Em estudo de Debert e Oliveira (2007, *apud* COSTA e DELL'AGLIO, 2010, p. 155) o tipo de perfil de mulheres que procuram as delegacias para atendimento é,

O perfil é o de uma mulher de classe popular, baixo nível de instrução, predominando ensino fundamental completo ou incompleto, agredida por marido ou companheiro. A idade varia entre 20 e 35 anos, com raros registros de mulheres com mais de 45 anos. No item profissão, o que mais aparece é “do lar” ou “doméstica”.

As mulheres das classes menos favorecidas são as que mais denunciam, pois o sofrimento as leva a denunciar o agressor, isso porque elas querem que a violência acabe, sem se importar com que as outras pessoas irão falar. O que elas almejam é o fim da violência, para que possam viver sem medo e sem dor, uma vida com tranquilidade, no convívio de seus filhos, em paz, com dignidade.

Muitas delas não têm condição de manter os filhos e, muitas vezes, não têm um emprego fixo, mas são capazes de ir à luta e buscar dias melhores e felizes.

### 3.3 Juizados Especiais Criminais

Os Juizados Especiais Criminais surgiram como instrumento de pacificação social, capaz de provocar a mudança de comportamento da sociedade, de forma a estimular o cumprimento voluntário das próprias obrigações e o respeito ao direito do próximo, contribuindo para a recuperação da imagem do Poder Judiciário e para o resgate da cidadania, como bem diz o Conselho Nacional de Justiça (2015).

Conforme Oliveira (2006, *apud* Pereira, Santana e Coutinho, 2012, p.53) explana sobre os Juizados Especiais Criminais:

[...] é uma das instituições judiciárias que é orientada para a ampliação do acesso a justiça, atua numa temática de agilidade e efetivação dos direitos para a descomplicação, simplificação, e a aplicação de penas alternadas ao regime fechado, com pena máxima que não ultrapasso o prazo de dois anos. Opera no tocante a conciliação entre as partes de um conflito usando os princípios da informalidade e da economia processual.

Mesmo com o funcionamento e eficácia da DDM, existia a necessidade de mais organismos para maior e melhor atendimento dessas causas. Surgem os Juizados Especiais Criminais – JECRIM. “Em 26 de setembro de 1995, foram criados por lei federal os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com o objetivo de informatizar a justiça e torná-la mais célere e eficiente [...]” (SANTOS, 2008, p. 17).

O JECRIM veio para concretizar que as denúncias feitas pelas vítimas de agressões sejam julgadas criminalmente perante a Justiça, de maneira mais rápida, sobretudo pela gravidade do assunto e necessidade das vítimas vivendo em situação de violência, por estarem constantemente sendo violentadas.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm o seu papel juridicamente exercido como Santos (2008, p. 17) descreve:

[...] idealizados para substituir penas repressivas por penas alternativas (compensações pecuniárias, serviços comunitários e conciliações) no caso de “infrações penais de menor potencial ofensivo”. Consideram-se tais infrações os crimes e contravenções com pena inferior a um ano de detenção. Nesses casos, o Inquérito Policial conduzido pelas delegacias de polícia foi substituído por um “Termo Circunstanciado”, uma espécie de inquérito simplificado com um resumo da ocorrência, acompanhado do laudo pericial, quando necessário, devendo o Termo Circunstanciado ser remetido ao JECRIM para realização de audiência de conciliação e julgamento.

Conforme a Lei 9.099/95 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Art.

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 1995)

São ações judiciais com tempo menor de cumprimento, pois são crimes com menos relevância. Assim, os crimes mais julgados pelo o JECRIM são crimes como violação de domicílio, ameaças, lesões corporais leves, constrangimentos (BRASIL, 2016).

Já as contraversões dos Juizados Especiais Criminais são as que chegam a ferir a tranquilidade da vítima, crime que ocorra as vias dos fatos, perseguição no ambiente de trabalho (BRASIL, 2012)

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais deram mais força para o cumprimento de penas, fazendo com que o crime não continue ficando impune, dando à vítima o sentimento de justiça cumprida.

### **3.4 Lei Maria da Penha**

A Lei Maria da Penha, de Nº 11.340, foi uma grande conquista na história da mulher. Esta Lei entrou em vigor no dia 7 de agosto de 2006 e o seu objetivo é combater a violência contra a mulher no ambiente familiar e doméstico.

De acordo Brasil (2006, *apud* ROMAGNOLI, 2015, p. 116) ao falar dessa Lei para a sociedade, afirma que “quando uma mulher é agredida, esse ato passa a ser uma questão para o Estado e não mais somente um assunto do âmbito privado, como por muito tempo foi considerado as formas de violência contra a mulher”.

O nome dado a Lei nº 11.340, que ficou mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi em homenagem a uma mulher chamada Maria da Penha Fernandes, que foi severamente agredida, violentada por seu esposo que, por inúmeras vezes, tentou assassiná-la alegando ciúmes. Esse agressor foi denunciado e após dezenove anos, através de recursos judiciais, ele respondeu em liberdade.

Diante do desinteresse do Brasil no caso Maria da Penha, a mesmo buscou apoio fora do país como menciona Costa (2014, p. 48):

[...] nos órgãos internacionais como, o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), assim como o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (Cejil). Dessa forma, a Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001 responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência e sugeriu tomada de medidas com base no Caso. Portanto, mesmo após 20 anos do ocorrido o

companheiro de Maria da penha foi preso e acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A comissão desaprovou o modo com o Brasil estava lidando com o caso e conclui que o Brasil teria que indenizar Maria da Penha, além de uma reforma na legislação para combater a violência contra a mulher.

Para Cabral (2008, *apud* COSTA, 2014, p. 48) a história de Maria da Penha foi de bastante importância para a sociedade brasileira:

Não foi somente a paraplegia que se tornou permanente na vida de Maria da Penha, também as agressões psicológicas a afetaram, contudo, apesar da dor e do sofrimento esta vítima lutou contra a violência doméstica. Mas, lutou de forma ampla buscando não apenas seus direitos no âmbito interno -os quais lhe eram pouco ou quase nada deferidos-, mas também no âmbito internacional, pleiteando os direitos humanos das mulheres, e demonstrando cabalmente a omissão brasileira em implementar medidas investigativas e punitivas contra o agressor, dentro do denominado razoável prazo de duração do processo.

Maria da Penha lutou, não somente pelo seu caso para não ficar impune, mas também de várias outras mulheres desconhecidas por ela, porém com histórias idênticas a sua. Lutou para que a violência fosse, de fato, um ato criminoso cabendo a Justiça garantir a lei e punir o agressor.

Conforme Leite (2013, p. 6) ressalta sobre a Lei 11.340:

Tal Lei institui mecanismos de coerção da violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como medidas de prevenção e proteção da violência. Traz ainda algumas importantes inovações, tais como a determina que a violência doméstica contra a mulher independa de sua orientação sexual; é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor; a mulher somente não poderá renunciar à denúncia, assim como ficam proibidas as penas pecuniárias.

Essa lei foi criada para combater a violência contra a mulher e assegurar-lhes seus direitos, sendo ela válida para mulheres que tem relacionamento afetivo amoroso do com pessoas mesmo sexo. A denúncia feita não se pode ser retirada, mesmo que a vítima opte pelo fim do processo criminal, ele não será interrompido.

No começo da execução desta lei era possível a vítima denunciar e logo depois retirar a denúncia, sabendo que o indivíduo prometera mudar ou alegando o seu amor que é grande pelo agressor, levava a vítima a retirar a denúncia, mas viu-se a necessidade de pôr um fim a este impasse, pois muitas vítimas denunciavam e retiravam a denúncia e depois voltavam, em situação mais grave do que a primeira denúncia. Finalmente, a Justiça entendeu que aceitar retirar a denúncia era contribuir com mais violência, daí passou a não mais aceitar essa alegação.

A Lei 11.340 teve grandiosas mudanças como descreve Brasil (2006, *apud* ROMAGNOLI, 2015, p. 116) “[...] amplia ainda o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos e prevê medidas tais como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida”.

Assim a legislação brasileira se manifestou no sentido de ter maior objetividade judicial. A vítima pode solicitar medidas protetivas<sup>1</sup> para o seu agressor e para encaminhamento de proteção para a própria vítima.

Costa fala da importância da Lei Maria da Penha para vítimas de violência:

[...] veio como um divisor de águas para que as mulheres tivessem mais respeito perante os homens, pois muitas são vistas apenas como um saco de pancadas. Então, ela assegura e garante os direitos das mulheres à vida, à dignidade, à segurança, ao respeito e a uma convivência familiar saudável, livre de qualquer forma de violência, pois sabemos que não é um favor do Estado, e sim um direito de todos (2014, p.52).

Essa lei veio para combater qualquer forma de violência sofrida pela mulher, já que alguns homens a veem como objeto sexual ou como uma mercadoria, desrespeitando-a de maneira agressiva, abusiva. Em seu Art. 8º estão definidas as medidas integradas para a prevenção da violência, perante a sociedade, assim:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou

<sup>1</sup> Medidas de Protetivas se aplicam tanto na vítima de violência, quanto ao seu agressor. Essas medidas dão proteção às vítimas que correm risco de vida, obrigando-as a ir para uma casa abrigo aonde o seu agressor não possa encontrá-la. (AMINCO, 2007, p. 18)

entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (p. 20).

Em todos estes artigos, a Lei Maria da Penha define que o atendimento à mulher diante de violência sofrida deve ser feito nas delegacias de atendimento específico para elas, além da rede saúde, promoção de campanhas educativas falando sobre a problemática e cobrando dos profissionais, capacidade no atendimento dessas mulheres vítimas de violência que a eles recorrem.

As medidas protetivas são ações que fazem com que a vítima de violência tenha segurança e deve ser aplicada a pedido da vítima de violência ao seu agressor. De acordo com a Lei 11.340 ou Lei Maria da Penha, (p.27-28),

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Essas medidas de proteção à vítima são no sentido da sua segurança, caso o agressor tente novamente cometer ato violento. Tais medidas protetivas de urgência são também para o agressor, pois, elas o obrigam a se distanciar da vítima e da família. Conforme a Lei 11.340, (p. 28),

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Desta forma o agressor fica proibido de se aproximar da vítima e de membros próximos da família, ou, de manter/fazer algum contato por meio de telefone ou por terceiros.

Para Dias (2007, *apud* CABRAL, 2008, p. 63) sobre o assunto:

[...] o juiz tem a faculdade de fixar, em metros de distância a ser mantida pelo o agressor da casa, do trabalho da vítima e do colégio dos filhos, [...]. Dita vedação não configura constrangimento ilegal em nada infringe o direito de ir e vir consagrado em sede constitucional (CR, art. 5º, XV). A liberdade de locomoção encontra limite do outro de preservação da vida e da integridade física. Assim, na ponderação entre a vida e liberdade há que se limitar está para assegurar aquela.

O agressor deve sair do ambiente doméstico quando tem convivência com a vítima. As medidas protetivas se aplicam as vítimas de violência fazendo com elas tenham proteção de seus agressores. Ou seja, essa Lei retrata as medidas protetivas as vítimas de violência, conforme reza o artigo 23, (p.30)

Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Nesse caso a vítima poderá ir para uma casa de abrigo, mantendo-se em sigilo, para que o seu agressor não saiba onde ela está, garantindo, dessa maneira, sua segurança durante o transcorrer do processo criminal instaurado.

Quando o agressor da vítima já não é mais presente, ela deve retornar ao seu domicílio, de acordo com Dias (2007, *apud* CABRAL, 2007, p. 67) “Determinado o afastamento do ofensor do domicílio ou do local de convivência com a ofendida [...], ela e seus dependentes podem ser reconduzidos ao lar [...]”.

Assim a vítima pode retomar a sua vida, agora de uma forma diferente, sem agressões e humilhações, em segurança.

Sendo assim não há dúvidas, a Lei Maria da Penha, é um grande avanço e pode ter salvado e ainda salvar muitas mulheres vitimadas pela violência por parte de seus companheiros ou outros.

#### 4 A PERMANÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS

A violência contra a mulher vem de uma cultura em que o homem era o ser principal da família, com direito de definir as decisões da mulher, muitas vezes, por meio da violência, explorando-a e espancando-a. Mas, essa realidade vem mudando.

As mulheres atualmente justificam o comportamento do homem como retrata Fonseca e Lucas (2006, p. 14):

[...] através de argumentos como o ciúme e a proteção, que acreditam ser demonstrações de amor. Atribuem ainda a fatores externos, como o estresse, decorrente principalmente do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço. Também o álcool é um motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento agressivo de seus parceiros.

Porém, estes pontos relatados não justificam que os homens sejam agressivos, ou de afirmar que quem realmente ama não comete nenhum tipo de violência contra a sua companheira. Muito pelo contrário, o homem fere usando a força bruta ou palavras que façam a vítima se sentir uma pessoa ruim. O álcool é somente uma “válvula de escape”, pois já existia intenção de cometer o ato.

De acordo com Langley e Levy (1980, *apud* GARBIN *et al.*, 2006, p. 2568) os motivos da violência contra a mulher são subdivididos em nove categorias que são “doença mental; álcool e drogas; aceitação da violência por parte do público; falta de comunicação; sexo; uma autoimagem vulnerável; frustração; mudanças; violência como recurso para resolver problemas”.

O agressor pode ter várias alegativas para justificar os motivos que o levaram a violentar a mulher, mas seu ciúme é o mais humilhante, porém pode ser por motivo de ver a mulher como um ser frágil e achar que agredi-la irá resolver o problema.

No entanto, Santin *et al.* (2002, *apud* GARBIN *et al.* 2006, p. 2568) relatam que os motivos da violência contra a mulher são “[...] fatos corriqueiros e banais os responsáveis pela conversão de agressividade em agressão, o sentimento de posse do homem em relação à mulher e seus filhos e a impunidade [...]”. Ou seja, motivos fúteis, torpes.

O homem cresce perante a sociedade com a ideia de que tem poder suficiente para mandar na mulher, que deve ser respeitado ao seu modo, pois ele é

um ser superior, porém sabe-se que a mulher tem direitos iguais, não fazendo diferença alguma.

Os homens fazem a ingestão do álcool, drogas, assim se tornando ainda mais agressivos com as mulheres, pois toda substância psicoativa afeta o psicológico do indivíduo.

Cardoso *et al.* (1997, *apud* NARVAZ e KOLLER, 2006, p.10) afirmam que:

As mulheres não podem, portanto, ser responsabilizadas pelas violências que sofrem; não sentem prazer com a violência e nem sempre silenciam diante dos abusos sofridos. Não há justificativas para comportamentos abusivos violentos em uma relação conjugal.

As vítimas não escolhem ter os seus direitos violados, se estão sofrendo não é por causa delas, muitas vítimas acabam rompendo com o silêncio, mas nem todas as vítimas tomam essa iniciativa, pois o medo, o receio de acontecer algo com elas ou com seus parentes próximos, tornam-se constantes em sua vida.

Segundo Cardoso (1997, *apud* SOUZA e ROS, 2006, p. 518) relata as atitudes da mulher em manter a relação conflituosa:

[...] nem que para isso tenha de assumir a responsabilidade de tudo que ocorre no relacionamento. Isso está associado à socialização feminina tradicional, a qual coloca que, para a mulher ser considerada completa, deve ter um companheiro permanente. Insistir num relacionamento após sucessivos episódios de violência ou retornar à relação após a separação é constante na vida de mulheres que sofrem violência conjugal.

Algumas mulheres acreditam que viver o relacionamento conjugal é uma forma de ser considerada mulher, mesmo enfrentando diversas violências no relacionamento, pois no entendimento de algumas vítimas é necessário ter um companheiro para poder viver.

As mulheres creem que ao se separarem do agressor, a família não continuará unida e por isso deve manter a família, apesar de estar sendo violentada, levando a situação para frente, mantendo as aparências de uma família unida, sem conflitos.

Segundo Osterne (2008, *apud* COSTA, 2014, p. 33) a mulher deve ser autônoma, se qualificar profissionalmente, ingressar no mercado de trabalho, ter um emprego, pois tem a capacidade de sustentar sua família, porém muitas delas ainda se sentem

[...] desmoralizadas por não ter a presença da autoridade masculina dentro de casa. É como se a presença do parceiro garantisse a “proteção”, o valor, o respeito, o resguardo moral e o reconhecimento pessoal dela. Todos esses motivos dificultam o rompimento da relação.

Acreditam que o homem é uma pessoa essencial para o lar, repassando proteção para a família, com o devido respeito, mas ao contrário do que se imagina, o homem neste tipo de relação é uma pessoa violenta, que está fazendo mal a família, de um modo geral, não só a vítima.

É sabido que a violência pode acontecer em qualquer classe social, porém tem a sua diferenciação, para Barros (1997, *apud* COSTA, 2014, p. 28):

[...] a violência é vista de modo diferenciado de acordo com o nível intelectual e econômico dos indivíduos envolvidos na relação. Algumas mulheres de classes mais pobres deixam transparecer que sofreram agressões por parte de seus companheiros. Enquanto mulheres de classes mais altas mantêm sigilo em torno da violência que vive. Para o autor, o meio social dessas mulheres lhes é hostil, pois seus valores dificultam o enfrentamento aberto da violência.

As vítimas que tem instabilidade financeira sentem receio de expor a violência sofrida, pois seu meio social irá condená-la e expor seu companheiro na sociedade na qual vivem, pode acontecer um descontentamento de pessoas as quais a vítima tem contato e, ao mesmo instante, fazer com que seu companheiro tenha algumas perdas, inclusive de emprego, maculando sua reputação.

Deste modo fica claro que não é somente na classe menos favorecida que acontece a violência, mas é a mais divulgada socialmente.

A violência entre o casal tem sua divergência com outras violências. Nesse sentido, Osterne (2008, *apud* COSTA, 2014, p. 32):

[...] primeiro o agressor controla diretamente a vida de suas vítimas, podendo acessá-las a qualquer momento; segundo ele conhece suas fragilidades devido à intimidade da relação, e terceiro é uma relação de violência, na qual o agressor e a agredida convivem no mesmo espaço sendo que cada mulher tem uma maneira diferente de expor como está sendo oprimida, e cada homem se diferencia na sua condição de agressor.

Perceber-se que o homem controla a vítima, depois analisa o seu comportamento diante do controle exercido, para depois vir às vias de fato, submetendo-a a atos violentos, onde ambos residem, tornando a relação ainda mais conflituosa.

Outros fatores que levam as mulheres a permanecerem em situação de violência, como descreve Narvaz e Koller (2006, p. 9) “A dependência financeira dos parceiros e a falta de apoio da família extensa e da comunidade [...]”.

Muitas mulheres não saem do ciclo da violência por dependerem financeiramente do agressor, pois se separarem não tem como se sustentar

financeiramente a família. As vítimas ainda têm o apego emocional, pois sentem amor pelo agressor e acreditam que o mesmo pode mudar o comportamento.

Um fato importante que Narvaz e Koller (2006, p. 9) ressaltam “O medo e a insegurança causados pelas ameaças e pela violência psicológica impetrada pelo parceiro abusivo também parecem desempenhar importante papel nesta dinâmica”.

As vítimas de violência sofrem ameaças de morte de seus agressores e têm medo que elas se concretizem, por isso essas vítimas se calam perante a violência sofrida, e permanecem sendo vitimadas por receio de denunciar.

A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (2003, *apud* NASCIMENTO, 2004, p. 19) assim descreve o período da violência sofrida pelas vítimas:

[...] a mulher violentada nem sempre vive com essa situação continuamente, ou seja, há períodos muito ruins no seu relacionamento conjugal, mas também há períodos harmoniosos, de muito carinho e amor. São nestes momentos que elas acabam dando uma chance para o companheiro, vindo a desistir do inquérito policial. As mesmas acreditam que o companheiro só a violentou por estar bêbado, drogado, com problemas no serviço, por dificuldades financeiras e que, quando ele não se encontra nesta situação, é um homem muito bom, bom pai, bom marido.

A psicóloga americana Lenore Walker (1979) fez uma importante criação de um modelo do ciclo da violência, onde ficam expostos as diversas fases da violência, fazendo-se entender o motivo de não se ter a quebra do silêncio da violência sofrida (LIMA, 2014, p. 28).

O ciclo da violência possui três fases que Lima (2014, p. 29) assim descreve:

[...] a primeira é a fase da tensão, que podemos dizer que ocorrem as brigas verbais, ameaças, ciúmes em excesso e xingamentos. A segunda fase se caracteriza quando a tensão alcança seu limite, essa fase é marcada por agressões violentas e a convivência se torna insuportável. A terceira e última é a fase, da lua de mel, ocorre quando o agressor volta arrependido de seu ato, faz promessas de que isso nunca vai se repetir, implora perdão, e suas ações são destinadas a agradar a sua parceira, pois nesse momento ele possui medo de perdê-la.

O ciclo da violência poderá se repetir várias vezes, mas vai depender da vítima, pois ela deve entender que depois do primeiro e do segundo ciclo, quando chega ao terceiro que é o arrependimento do agressor, as vítimas acreditam em todas as palavras bonitas proferidas pelo agressor ao dizerem que aquele fato não irá se repetir, que não quer perdê-la porque a ama, porém depois de certo momento tudo volta a se repetir, assim o ciclo se repete, podendo evoluir para homicídio.

As vítimas acreditam que o agressor poderá mudar, assim como eles falam, porém é somente um meio de fazer com que as vítimas acreditem, mas o seu comportamento dificilmente mudará. O agressor ficará por um período pequeno sem cometer agressões, mas depois de certo tempo ele não consegue manter-se calmo, pois já faz parte da sua índole, a sua agressividade.

As mulheres agredidas vivem consequências danosas por enfrentar uma vida de agressões. Bedone *et al.* (2007, *apud* SANTOS e MORÉ, 2011, p. 222) descreve sentimentos de:

[...] elas experimentam vergonha, culpa e baixa autoestima por viverem esse tipo de situação, além de medo de ficarem sozinhas. Como consequência disso, acabam se isolando de seus contatos sociais, restringindo-se ao ambiente doméstico e, desse modo, afastando-se de uma possível rede de apoio, o que contribui para se tornarem ainda mais prisioneiras de uma relação baseada na violência.

As vítimas se sentem culpadas e acabam se isolando, acreditam que a sociedade irá julgá-las por elas se permitirem ser violentadas, enquanto a sociedade pouco ou nada faz para coibir tal ação.

A violência psicológica contra a mulher com humilhações e palavrões, desvalorizando o estilo de roupa, deixando-a mais insegura e passa a ter uma baixa autoestima, fazendo com que não tenha forças para combater as agressões.

O agressor, além de agredir fisicamente a vítima, agride também com ofensas, menosprezando-a como ser humano e como mulher, fala do seu corpo, da sua roupa, com isso a vítima se sente fora dos padrões de beleza aceitos socialmente, acreditando no que o seu agressor fala e acabam se sentindo inferiorizadas e humilhadas.

A violência psicológica é mais difícil de ser superada, pois atinge o âmago da vítima devido às humilhações sofridas, diferentemente da violência física que expõe os sintomas de maneira visível, embora venham a desaparecer com o tempo.

Algumas consequências negativas apontadas por Kashani e Allan (1998, *apud* FONSECA e LUCAS, 2006, p. 14) em vítimas de violência, tais como:

[...] insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos auto-destrutivos, como o uso de álcool e drogas [...].

As vítimas de violência acabam se desinteressando de cuidar de si mesmas, passando a ter alimentação inadequada, a obter hábitos que não tinham antes e sofrendo as dores guardadas na alma, no corpo e na memória.

Tais sofrimentos decorrentes de violência, conforme Day *et al.* (2003, p. 16), podem provocar

O impacto de tipos diferentes de abuso e de múltiplos eventos ao longo do tempo parece ser cumulativo. Para algumas mulheres, o peso destas agressões e sua desesperança parecem tão intoleráveis que podem levá-las ao suicídio.

As vítimas sofrem tanto que não suportam mais ser humilhadas, espancadas, ameaçadas e pensam em dar fim nessa história cometendo o suicídio, pois na visão da vítima somente assim irá pôr fim em todas as suas torturas.

#### **4.1 Elas não estão sozinhas: conhecendo a legislação e a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência**

A violência contra a mulher começou a ter espaço para a prevenção e coibição, a partir do surgimento de medidas e ações de combate a esse tipo de ato.

Osterne (2011, *apud* LIMA, 2014, p. 40) afirma que:

Observa-se, não obstante, os significativos avanços legislativos, a criação de mecanismos institucionais e a implantação de políticas públicas destinadas a promoção da igualdade de gênero, que, no Brasil, se convive com graves problemas de discriminação contra as mulheres [...]

Foi necessário à implantação de uma política para combater a violência contra a mulher, e punição para desigualdade de gênero, como o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, que tem por objetivo, como relata (BRASIL, 2011, *apud* COSTA, 2014, p. 46):

[...] estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Diante do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, à vítima de violência tem amparo legal, perante a sociedade, a partir de diretrizes e ações para a prevenção da violência.

Com a violência crescendo, cada vez mais se viu a necessidade de ter uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) com seu principal objetivo que descreve (BRASIL, 2016, p. 1):

[...] promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SEPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua

inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Esta secretaria foi criada para então se combater qualquer tipo de violência contra a mulher e fazendo a valorização da mulher e criando igualdade de direitos.

A Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2011, *apud* LIMA, 2014, p. 41) fala sobre a consolidação desta política:

[...] como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Começou a ser colocada em prática uma rede de apoio as mulheres vítimas de violência, para assim coibir o agressor e levando a mulher ser inserida em algum tipo de trabalho.

A Política Nacional (LIMA, 2014, p. 42-43) vem para o fortalecimento das leis para que sejam cumpridas corretamente:

No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Então, o Plano Nacional deu ênfase no cumprimento da Lei Maria da Penha para que os agressores possam responder judicialmente pelo ato criminoso por este cometido. Essa política tem por finalidade obter, no âmbito preventivo, ações para:

[...] que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. (2011, p. 25-26)

Para tanto, devem ser desenvolvidas ações que desconstruam estereótipos e as desigualdades de gênero ainda ocorridas na sociedade, além de coibir todo e qualquer tipo de violência sofrida pela mulher. Essas ações são veiculadas nos meios de massa e com campanhas educativas mostrando valores éticos, a valorização feminina e a aplicação da paz na sociedade.

A Política Nacional, segundo o mesmo autor, assegura os direitos assistenciais às vítimas de violência:

[...] o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento). (LIMA, 2014, p.43)

Ver-se que a Política de Enfretamento dá todo amparo às vítimas de violência e faz com que os direitos das mesmas sejam cumpridos, além do apoio às vítimas em nível Municipal, Estadual e Federal.

As redes de apoio às mulheres vítimas de violência contra a mulher estão divididas em duas partes, atendimento geral e especializado.

O serviço de atendimento geral conforme a Rede de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 15):

[...] constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas) [...].

As mulheres tem o apoio de órgãos Federais, Estaduais e Municipais para que suportem atravessar os traumas deixados pela violência sofrida, a fim de que possa ser superada.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres repassa investimentos para os serviços da rede de apoio, porém afirma Brasil (2011, p. 20) que:

[...] constituem apenas parte do processo de consolidação e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, que conta com o aporte de recursos de órgãos federais (Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Justiça, entre outros), estaduais e municipais (Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Justiça, de Segurança Pública, de Promoção da Igualdade, de organismos de políticas para as mulheres, etc).

Os Centros de Referência de Assistente Social (CRAS) segundo a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência (2006, *apud* LIMA, 2014, p. 47):

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por

meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

O CRAS atua antes que os direitos tenham sido violados, prevenindo-os com ações e informações sobre o fato, dando orientações, atendimento assistencial, atendimento psicológico, garantindo os direitos.

Já o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atua no período em que se constata que o direito assegurado tenha sido violado. Nesse equipamento existe atendimento psicológico, assistencial, jurídico com a presença de uma advogada para orientar a vítima de violência como proceder diante da violência sofrida e como será, a partir da denúncia feita, o processo contra o seu agressor.

Os serviços especializados da Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 15) são os:

[...] Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica [...].

Os serviços especializados amparam as vítimas, tendo atendimento em várias esferas para que assim o problema seja solucionado da melhor forma.

A casa abrigo é um local ao qual vão mulheres vítimas de violência que correm risco de vida, é um local seguro, onde seu endereço é estritamente sigiloso. É um acolhimento provisório, contendo apoio psicossocial que mantenha o seu estado psicológico tranquilo e seu bem-estar. Este acolhimento não é somente para vítimas de violência, mas poderá ter acolhimento através de benefícios concedidos e programas sociais (LIMA, 2014).

As casas abrigos são ambientes seguros, sigilosos, não divulgam sua localização para segurança das vítimas, assim o agressor não tem nenhum contato com a vítima. A casa abrigo conta com atendimento especializado para enfrentar a violência sofrida pela vítima.

As casas de acolhimento provisório, destinadas às mulheres de acordo com Lima (2014, p. 48) “não sofrem risco de morte, sua permanência na casa é de

até 15 dias, o endereço não é sigiloso. A casa trabalha com vítimas de violência e de tráfico de mulheres”.

Às casas de acolhimento provisório, as mulheres podem levar seus filhos, o seu endereço é conhecido para facilitar o seu encontro, por quem dela necessita.

A Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 28) ressalta a Defensoria da Mulher:

[...] têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

A função da Defensoria a Mulher é orientar as vítimas de violência, encaminhar e colocar em prática o processo criminal do agressor. Esta assistência é efetivada com as vítimas que não possuem poder aquisitivo para contratar um advogado para defendê-las, diante de seus direitos violados.

Conforme a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são:

[...] órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde (BRASIL, 2011, p. 28).

A vítima tem atendimento por equipes capazes de oferecer apoio especializado em diversas áreas, para assim fazer com que a ela consiga vencer o desafio, ser uma mulher livre e que não tenha mais que sofrer violência.

Segundo a Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 31) a Central de Atendimento à Mulher explica que:

[...] é um serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres (Presidência da República) que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência.

As mulheres que necessitam de informação devem ligar para o número de telefone 180, que serão orientadas por uma rede de apoio mais próxima delas,

dando informações de como proceder diante do fato de estarem sendo violentadas, assim as vítimas poderão ter mais informações.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o período de realização deste estudo foi interessante conhecer a realidade da violência contra a mulher para melhor esboçar algo e realizar a redação do presente trabalho sobre o tema.

Esse conhecimento foi de grandiosa importância para a minha construção acadêmica, pois através dos conteúdos consultados, pode-se perceber que a violência contra a mulher está cada vez mais presente na sociedade e que o serviço social atua com questões sociais que são geradas na sociedade.

O serviço social face à violência contra a mulher pode intervir com ações para superação dessa situação, combatendo-a e prevenindo-a com ações de conscientização, campanhas educativas e outros meios.

O Assistente Social tem o papel de contribuir para que a vítima se fortaleça e possa romper com essa situação, ao ouvi-la, orientando da melhor forma possível e encaminhando para órgãos responsáveis para que possa denunciar a violência sofrida e levar seu agressor a ser responsabilizado e punido.

A violência contra a mulher se dá por atos que violam seus direitos, trazendo inúmeras consequências, pois as agressões física, psicológica, sexual, moral e patrimonial não só marcam a pele, o corpo, marcam a alma.

A violência acontece a qualquer tipo de etnia, religião e classe social. As vítimas entram no ciclo da violência e sempre acaba se repetindo, pois os agressores fazem promessas de que a agressividade não mais acontecerá, que agem desta forma quando se sentem enciumados e se mostram arrependidos, que vão mudar de atitude, então a vítima acredita, porém o momento de paz é de curta duração e na primeira ocasião tudo volta a acontecer e de maneira mais violenta.

A mulher há anos é obrigada a ser somente mãe, doméstica, do lar, esposa, sem os devidos direitos sociais assegurados. A partir do Movimento Feminista foi mudando a realidade social e a mulher começa a conquistar o seu espaço na sociedade, tendo o direito concedido para participação nas políticas em 1932, no Governo Getúlio Vargas, a inserção no mercado de trabalho, assim saindo do estereótipo de que a mulher é somente para cuidar do lar e da família.

Apesar de ter conquistado a liberdade, o seu senso crítico e sua autonomia e a desigualdade de gênero permanece.

Uma conquista das mulheres foi à criação da Lei Nº 11.340, a chamada Lei Maria da Penha, com o objetivo de combater a violência contra as mulheres. Outra importante conquista foi a DDM em 1985 para atendimento de vítimas de violência, um pouco depois foi surgindo Delegacias para atendimentos de mulheres em todo o Brasil, orientando-as como proceder diante do fato.

A Lei 11.340, Lei Maria da Penha, contém medidas de proteção às vítimas de violência, obrigando o seu agressor que se distancie da vítima de seus familiares, proibindo de ver os seus filhos menores, ou que tenha qualquer informação da vítima. A vítima poderá ser encaminhada para casas abrigo para a sua proteção e dos demais que tenham convívio diretamente com o agressor. Fará o agressor repassar a alimentação da família. Quando a vítima é casada com o agressor, ela poderá se ausentar do domicílio e ir para uma casa abrigo, não sendo reconhecido como abandono de lar.

O Plano de Enfrentamento a violência contra a mulher foi um grande acontecimento na história da mulher brasileira, pois este veio para dar garantia e assegurar os direitos dessa vítima, protegendo e coibindo qualquer tipo de violência.

Para tanto, surge a rede de apoio às mulheres vítimas de violência, esta oferece a devida orientação e suporte para as mesmas, para que atravessem essa fase, sem maiores problemas, já que se trata de um fenômeno traumático.

As mulheres tem apoio na legislação que as ampara tanto no jurídico, na saúde e na assistência. As vítimas de violência possuem rede de apoio para superarem muitas angústias, tristezas, dores emocionais, assim retomando a sua vida com paz e tranquilidade.

Apesar de tudo algumas mulheres desconhecem os direitos, acreditam que a vida é para ser vivida da forma que a levam, outras desconhecem os seus direitos pela falta de informações que não é dada, mas outras já conhecem os seus direitos e vão atrás para que sejam efetivados da forma correta.

É preciso ter consciência que a mulher deve ser tratada de forma igualitária, com respeito e que a violência contra a mulher deve ser prevenida com campanhas educacionais, retratando que ao se cometer um ato violento contra a mulher é considerado crime e se deve haver um combate a violência contra a mulher.

Observou-se ainda que existe a cultura machista, sexista e preconceituosa, de que o homem é dono do poder e da mulher, essa deve ser

submissa, subalterna e aceitar os caprichos e vontades do mesmo. Vale salientar que esse tipo de atitude não pode ser considerado como amor, pois quem ama não bate, não humilha, não constrange, não mata.

A mulher que sofre qualquer tipo de violência pode ficar com sequelas por toda a sua vida, pois marca um período conflituoso, que não se pode esquecer, nem apagar, principalmente quando essa violência acontece continuamente e de diversas formas.

Muitas dessas vítimas não conseguem lidar com a situação, se sentem culpadas por estarem sendo mal tratadas e o sofrimento que as levam a tomar a decisão de cometer suicídio, como o único meio de acabar com a situação de violência e tantas outras tem, como consequências, problemas psiquiátricos, depressão, isolamento, pois sentem vergonha, além das marcas, no corpo na memória e na alma que não devem acabar.

A mulher vítima de violência na contemporaneidade tem os seus direitos garantidos de ir e vir tendo o poder de decisões. Por essas razões, elas se sentem encorajadas, protegidas e amparadas. Elas rompem com o silêncio que lhe tirou a voz, rompem com o medo e a insegurança, mais fortes elas vencem o medo, reorganizam suas famílias e buscam uma vida onde a paz seja presente.

Deve-se conscientizar a sociedade de que toda e qualquer violência contra a mulher deve ser denunciada, seus agressores responsabilizados para que a Justiça seja feita.

Assim, essa mulher precisa ser forte para enfrentar todas as situações que surgem na sua vida, ser ainda mais forte para dar um basta na violência na qual vive, lembrando que só se muda o mundo quando se muda a si mesma. Assim é a lei da vida, assim é a Lei Maria da Penha.

Portanto, a mulher vítima de violência deve se conscientizar de que o homem não irá mudar o seu comportamento, que deve procurar uma alternativa para que isso acabe e para que tenha a sua independência garantida, podendo assim sair da dependência do seu agressor para qualquer situação na vida, tendo a sua liberdade e sua paz, asseguradas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. de. (Org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

AMINCO, Carla Campos. Violência doméstica e familiar contra a mulher: necessidade de representação da vítima em caso de lesão corporal leve e culposa. **Boletim IBCCRIM**, v. 14, n. 170, p. 18-19, janeiro, 2007. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-170\\_Amico.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-170_Amico.pdf)>. Acesso em: 02.nov.2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância de Saúde. **Impacto da Violência na Saúde dos brasileiros**. Brasília. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**, de Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_. **Organização Mundial da Saúde**. A OPAS/OMS apoia os 16 dias de movimento pelo fim da violência contra as mulheres. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4734:a-opasoms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&catid=1273:noticiasfgcv&Itemid=821](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4734:a-opasoms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&catid=1273:noticiasfgcv&Itemid=821)>. Acesso em: 22.nov.2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 22.nov.2016.

\_\_\_\_\_. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília. 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/>>. Acesso em 12.dez.2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 12.dez.2016.

\_\_\_\_\_. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>>. Acesso em: 30.dez.2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei 9.099, dos Juizados Especiais**, 23 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 23. dez. 2016

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça e o **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/conselheiroLorenzoni.pdf>>. Acesso em: 15. dez. 2016

\_\_\_\_\_. **Portal Brasil**. Campanha mundial pede o fim da violência contra as mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/11/campanha-mundial-pede-o-fim-da-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 30.dez.2016.

BALESTRO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da denominação masculina. **Revista CEJ**, ano XIX, n. 66, p. 44-49, Brasília, maio/agosto, 2015. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/2046/1957>>. Acesso em: 30. dez .2016.

BARRETO, Maria do Socorro Perpétuo Leite. Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica. **Revista Ártemis**, v.1, p 64-73, dezembro, 2004. Disponível em: <<http://www.biblionline.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2363/2095>>. Acesso em: 02.dez.2016.

COSTA, Antônia Nágila Peixoto da. **Violência doméstica contra a mulher no município de Maracanaú/CE**. 2014. 66 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Cearense, Fortaleza, 2016. Disponível em: <<http://www.faculdaescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/VIOLENCIA%20DOMESTICA%20CONTRA%20A%20MULHER%20NO%20MUNICIPIO%20DE%20MARACANAU.pdf>>. Acesso em: 12. dez. 2016.

COSTA, Lila Maria Gadoni.; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Vitimização e Coping. Gerais. **Revista interinstitucional de psicologia**, v. 2, n. 2, p. 151-159, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <<http://www.projetocavas.ufmg.br/gerais/index.php/gerais/article/viewFile/96/56>>. Acesso em: 12. dez.2016.

CARVALHO, Hianne Maria de Souza. **Eu só queria que ele me deixasse em paz!**"- A efetividade da lei Maria da Penha nos relatos de mulheres atendidas na delegacia de defesa da mulher. 2014. 78 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.faculdaescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/EU%20SO%20QUERIA%20QUE%20ELE%20ME%20DEIXASSE%20EM%20PAZ%20A%20EFETIVIDADE%20DA%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA.pdf>>. Acesso em: 12.dez.2016.

CABRAL, Alessandra Alves. **Violência doméstica: aspectos destacados da lei 11.340/06**. 2008. 86 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Tijuca, 2008. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Alessandra%20Alves%20Cabral.pdf>>. Acesso em: 01.dez.2016.

DAY et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, v. 25, n. 1, p. 9-21, abril. 2003. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/8969/8865>>. Acesso em: 22. dez. 2016.

ESGÁRIO, Ana Rita. **Violência doméstica: oito anos com avanços e desafios!** In: Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/content/violencia-domestica-oito-anos-com-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 30. dez. 2016

FERRANTE, F. G.; SANTOS, M. A.; VIEIRA, E. M. Violência contra mulher: percepção dos médicos das unidades básicas de saúde da cidade de Ribeirão Preto, São Paulo. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.* São Paulo, v. 13, n.31, p. 287-299, out./dez.,2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v13n31/a05v1331.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016

FONSECA, Paula Martinez da.; LUCAS, Taine Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas.** 2006. 24 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Fundação Bahiana para o desenvolvimento das ciências, Escola Bahiana de medicina e saúde, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em 29.nov.2016.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010; [citado 2013 dez 14]. Disponível em:<[http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra\\_0.pdf](http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra_0.pdf)>. Acesso em: 10. dez. 2016

GARBIN *et al.* Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cad. Saúde pública,** Rio de Janeiro, v. 22, n.12, p. 2567-2573, dezembro. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/csp/v22n12/06.pdf>>. Acesso em: 01.nov.2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES *et al.* **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração.** *Act Paul Enferm,* Salvador, v. 20, n. 4, p. 504-508. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07>>. Acesso em: 22.dez.2016.

GROSSI, Patricia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Athenea Digital,** n. 14, p. 267-280, 2008. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/Athenea/article/view/120298/16431>>. Acesso em 30. jan.2017.

LIMA, Leiliany Nogueira de. **Violência doméstica contra a mulher: obstáculos para a manutenção da denúncia contra os agressores.** 2013. 62 f. Monografia (Bacharelado em Serviço social) – Faculdade Cearense, Fortaleza, 2006. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/monografias/graduacao/8-servico-social/607-violencia-domestica-contra-a-mulher-obstaculos-para-a-manutencao-da-denuncia-contra-os-agressores>>. Acesso em: 23.dez.2016.

LIMA, Francisca Fabiana. **Violência contra a mulher: uma análise sobre a perspectiva dos profissionais da Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos**

Humanos do município de Pacatuba. 2014. 72 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/VIOLENCIA%20CONT RA%20A%2>>. Acesso em: 01. dez. 2016.

LEITE, Maria Suzana Souza. **Lei Maria Da Penha**: o desafio de sua execução frente às falhas do Estado. VI Jornada internacional de políticas públicas, agosto, 2013. Maranhão. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/leimariadapenhaodesafiodesuaexecucaofrenteasfal hasdoestado.pdf>>. Acesso em: 23.nov.2016.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**.5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENEZES, Marília Gabriela de; SANTIAGO, Maria Eliete. Contribuição do pensamento de Paulo Freire para o paradigma curricular crítico-emancipatório. **Proposições**, v. 25, n.3, p. 45-62. Set/Dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v25n3/v25n3a03.pdf>>. Acesso em: 30.dez.2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 13. ed. Petrópolis: vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo de saúde pública. **Ciência & Saúde coletiva**. Rio de Janeiro. V.4, n.1, p.7-32, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v4n1/7127.pdf>>. Acesso em: 05.dez.2016.

NARVAZ, Martha Guidice.; KOLLER, Silvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividade assujeitadas. **Psico. Porto Alegre**, v. 37, n.1, p. 7-13, janeiro/abril. 2006. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5161476>>. Acesso em: 23. dez. 2016.

NASCIMENTO, Patrícia Cristina. **Violência doméstica contra a mulher**: Serviço Social no espaço do CEVIC. 2004. 75 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287481.PDF>>. Acesso em: 12.dez.2016.

NASCIMENTO, Jordânia de Luz do. **“Até hoje me deixou com sequelas tanto por fora e principalmente por dentro”**: as percepções das mulheres sobre a violência física e psicológica na Secretaria da Mulher em Pacatuba. 2013. 74 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Cearense, Fortaleza. 2016. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/monografias/graduacao/8-servico-social/493-ate-hoje-me-deixou-com-sequelas-tanto-por-fora-e-principalmente-por-dentro-as-percepcoes-das-mulheres-sobre-a-violencia-fisica-e-psicologica-na-secretaria-da-mulher-de-pacatuba>>. Acesso em: 12.dez.2016.

OKABE, Irene; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa. Violência contra a mulher: contribuições e limitações do sistema de informação. São Paulo. **Revista da Escola**

**de Enfermagem** da Universidade de São Paulo, v. 43, n. 2, p. 453-458, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19>>. Acesso em: 22.dez.2016

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. In: **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.** v.17 n.1 São Paulo abr. 2007, p. 39-51. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822007000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822007000100005)>. Acesso em: 28.dez.2016

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino.** O público e o privado, n.18, junho/dezembro. 2011. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=324>>. Acesso em: 01. dez. 2016.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. In: **XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS.** Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

PIOSIADLO, Laura Cristina Macedo.; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa.; Gessner, Rafaela. Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para a violência doméstica contra a mulher. Escola Anna Nery. **Revista de Enfermagem**, v.18, n. 4, p. 728-733, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0728.pdf3\\_](http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0728.pdf3_)>. Acesso em: 22. dez.2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít.**, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em 22.dez.2016.

PEREIRA, Davison; SANTANA, Eduarda Barbosa; COUTINHO, Lucimara Ferreira dos Santos. **A violência contra a mulher:** estudo exploratório acerca da violência dos direitos humanos da mulher no âmbito doméstico. 2012. 83 f. Monografia (Bacharel em Serviço Social) – Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, Teófilo Otoni, 2012. Disponível em: <[http://www.academia.edu/8331146/MONOGRAFIA\\_COMPLETA](http://www.academia.edu/8331146/MONOGRAFIA_COMPLETA)>. Acesso em: 30. dez.2016.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Revista de Psicologia**, v. 27, n.2, p.114-122, maio/agosto. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0114.pdf>>. Acesso em: 22.set. 2016.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE. Manuel Morgado. **Violências:** lembrando alguns conceitos. In: Aletheia, n.24, p.95-104, jul./dez. 2006

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos.; MORÉ, Carmem Leotina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressões. **Psicologia: Ciência e profissão**. Santa Catarina, v. 31, n. 2, p. 222-235. 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a03.pdf> >. Acesso em: 22. set. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth.I.B. Violência de gênero - lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**. São Paulo: PUC. 1997

\_\_\_\_\_. **O poder do macho**. São Paulo. Ed. Moderna, 1987. Disponível em: <<https://we.riseup.net/assets/190218/%5Bhs%5D+O+poder+do+macho.pdf>>. Acesso em: 01.dez.2016

SETUBAL, Aglair. **Pesquisa em Serviço Social: utopia e realidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Desinete Bandeira da. **Violência contra a mulher: um estudo sobre a violência contra as mulheres no Brasil, no ano de 2011**. 2011. 52 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Nilton Lins, Manaus, 2011. Disponível em: < <http://br.monografias.com/trabalhos-pdf/violencia-contra-mulher-estudo-brasil/violencia-contra-mulher-estudo-brasil.pdf> >. Acesso em: 22.set.2016

SALUSTIANO, Tayane Stefane de Sousa. **O significado de violência para as mulheres em situação de violência doméstica atendidas no juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Fortaleza- Ce**. 2014. Monografia (Bacharelado em Serviço social) – Faculdade Cearense, Fortaleza. 2014. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/O%20SIGNIFICADO%20DE%20VIOLENCIA%20PARA%20AS%20MULHERES%20EM%20SITUACAO%20DE%20VIOLENCIA%20DOMESTICA.pdf>>. Acesso em: 12.dez.2016.

SANTOS, Cecilia Macdowel. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no brasil**. Centro de Estudos Sociais, n. 301, março. 2008. Disponível em: <<https://eg.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%200%C3%A0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 22.set.2016.

SILVEIRA, Clara Maria Holanda. **“Prometo te querer até o amor cair doente”**: uma análise das relações de gênero entre casais que vivem a violência conjugal. 2014. 175 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <[http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/CLARA\\_MARIA\\_HOLANDA\\_SILVEIRA.pdf](http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/CLARA_MARIA_HOLANDA_SILVEIRA.pdf)>. Acesso em: 30. dez. 2016.

SOUZA, Patrícia Alves; ROS, Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, p. 509-537, outubro. 2006. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17670/16234> >. Acesso em: 23. nov. 2016